



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**Ferreira
Costa**

Ética e verdade são a nossa base





Mensagem da Superintendência

O Código de Ética e Conduta do Grupo Ferreira Costa é um documento que esclarece os princípios éticos e as normas de conduta que devem orientar os relacionamentos internos e externos dos nossos colaboradores, sócios, fornecedores e parceiros de negócio em geral.

Para nós, ética significa ser honesto em qualquer situação, ter senso de justiça, transparência, coerência e integridade. Em outras palavras, é “fazer a coisa certa, do jeito certo”.

O código de Ética e Conduta foi construído com base nos comportamentos praticados e transmitidos ao longo de mais de um século da história do Grupo Ferreira Costa e que foram formalizados neste documento.

Além disso, o Código de Ética e Conduta reforça o compromisso do Grupo Ferreira Costa no combate à corrupção e às demais práticas ilegais e/ou desleais de negócios, de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção.

Seguir todas as orientações do nosso Código de Ética e Conduta significa ter um ambiente de trabalho melhor, com clientes mais leais e fiéis a nossa marca, agregando assim, valor ao negócio e sustentabilidade à empresa.

Desta forma, convidamos a todos para essa jornada de entendimento, prática e multiplicação dos princípios contidos neste Código de Ética e Conduta.

Contamos com você.

Guilherme Ferreira da Costa e André Ferreira da Costa
Superintendência, Grupo Ferreira Costa



Índice

1. Introdução	03
1.1. Propósito, Missão, Visão e Valores	
1.2. A quem se destina	
1.3. Atendimento à Legislação e às Normativas Internas	
2. Política Anticorrupção	05
3. Ética e Transparência nas Relações Comerciais	06
3.1. Conflito de Interesses	
3.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades	
3.3. Concorrência Desleal	
4. Conduta do Fornecedor	08
4.1. Condições de Trabalho	
4.2. Erradicação do Trabalho Infantil ou Análogo a Escravidão	
4.3. Imparcialidade – Igualdade de Oportunidades e não Discriminação	
4.4. Envolvimento com Atividades Políticas e/ou Partidárias	
4.5. Ambiente de trabalho – Relacionamentos	
5. Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho	10
6. Meio Ambiente ESG	11
7. Proteção de Dados LGPD	12
8. Registros Contábeis e Tributários	13
9. Relacionamento com as Mídias	14
10. Relacionamento com Agentes Públicos	15
11. Compromisso com a ética	16
11.1. Comitê de Ética e Conduta	
11.2. Compromisso de Informar	
11.3. Garantia de não retaliação	
12. Fazer a Coisa Certa do Jeito Certo	19



1. Introdução

O Grupo Ferreira Costa foi fundado em 1884, no município de Garanhuns, pelo imigrante português João Ferreira da Costa. Movido a desafios, o Grupo Ferreira Costa caminha para rumos cada vez mais ousados, tendo como compromisso permanente a excelência no atendimento e nos serviços prestados aos seus clientes.

Para alcançar nossos objetivos, conviver em um ambiente ético é fundamental. Isso significa ter princípios e regras estabelecidas e aderentes. Assim nasceu o Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio, que contém nossas expectativas como organização, alinhado às melhores práticas de convívio e preservação do bem comum, em um ambiente de trabalho que também é seu.

1.1 Propósito, Missão, Visão e Valores

Nosso Código de Ética e Conduta está alinhado aos nossos valores:



- Transformar o mundo de cada um no melhor lugar para se viver.
- Crescer junto com as pessoas; Encantar nosso cliente pensando nos detalhes; Fazer a coisa certa; Agir como donos; Liderar pelo exemplo; Buscar as melhores soluções; Ter paixão pelo que fazemos.
- Facilitar a vida das pessoas oferecendo a melhor experiência em atendimento e serviço com o produto certo, para que elas resolvam tudo da sua casa e do seu negócio num só lugar.
- Estar sempre na mente das pessoas, sendo referência por ajudá-los a viver bem e melhor, na sua casa, no seu negócio ou na sua comunidade, estando ao seu lado até a concretização dos seus sonhos.

1.2 A quem se destina

Este Código de Ética e Conduta é destinado a todos os fornecedores e parceiros de negócios em geral, bem como suas empresas coligadas e controladas, e tem por objetivo esclarecer o que entendemos por conduta ética nas relações comerciais com as empresas que nos fornecem produtos e/ou serviços.

Nossos princípios devem fazer parte do dia a dia de todos, refletindo em elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar e preservar a imagem não só da empresa, mas também de todos os fornecedores que atuam com o Grupo Ferreira Costa.

1.3 Atendimento à Legislação e às Normativas Internas

Todos os nossos fornecedores e parceiros de negócios devem agir com honestidade, transparência, e de acordo com as leis vigentes, estatutos societários, diretrizes, políticas e procedimentos internos, sempre buscando o cumprimento do Código de Ética e Conduta.

Existem diversas leis que regem nossa sociedade e, como nosso fornecedor e/ou parceiro de negócio, você precisa cumprir rigorosamente a Legislação Trabalhista, Ambiental, a Lei Anticorrupção, bem como as demais Leis, Normas, Decretos e disposições legais e/ou regulatórias vigentes no Brasil e no exterior, quando aplicável.

Se desejar relatar uma conduta que não esteja em conformidade com este Código, utilize o Canal de Ética e Conduta para apresentar sua denúncia e solicitar os esclarecimentos necessários através dos seguintes meios:

Site: <https://relatoconfidencial.com.br/ferreiracosta/>

E-mail: canaleticaeconduatafc@relatoconfidencial.com.br

Telefone: 0800 721 1289



2. Política Anticorrupção

O Grupo Ferreira Costa é comprometido em combater a corrupção, garantindo o cumprimento das legislações aplicáveis ao Negócio, em especial a Lei Anticorrupção, que trata da responsabilização administrativa e civil de empresas, pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Todos os nossos fornecedores e parceiros de negócios, deverão agir em conformidade com a legislação aplicável, inclusive as leis antissuborno e anticorrupção. Deste modo, não são práticas toleráveis para o Grupo Ferreira Costa, sendo passíveis das medidas legais, regulatórias e contratuais cabíveis, as seguintes práticas:

- Ofertar, pagar, prometer, transferir ou autorizar pagamentos em dinheiro, benefícios e vantagens indevidas direta ou indiretamente para colaboradores, agentes públicos e empresas relacionadas ao Grupo Ferreira Costa;
- Falsificação e/ou manipulação de informações, documentos, marcas ou produtos;
- Ocultar incidentes em geral;
- Realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais, tais como: evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, e demais listas restritivas nacionais e/ou internacionais;
- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação, bem como eventuais processos de auditoria interna/externa do Grupo Ferreira Costa.



3. Ética e Transparência nas Relações Comerciais

O respeito aos princípios éticos e morais, a honestidade e transparência orienta nosso comportamento como organização. A seleção e contratação de nossos fornecedores e parceiros de negócios, seguem critérios técnicos e profissionais que garantem que a relação com eles seja isenta de favorecimentos e privilégios, pautando-se em práticas comerciais justas no tocante à qualidade, preço, prazos acordados e serviços prestados, bem como pelo cumprimento das leis e regulamentos em vigor.

3.1. Conflito de Interesses

É fundamental que os nossos fornecedores e parceiros de negócios não se envolvam em situações de conflito de interesse, e/ou quaisquer relacionamentos que interfiram no pleno exercício acordado.

Pode haver conflito de interesses, mas não limitando-se, nestas situações:

- Utilização de bens e serviços do Grupo Ferreira Costa para benefício próprio ou de terceiros;
- Uso de informação privilegiada pelo fornecedor na compra e venda de produtos para o Grupo Ferreira Costa;
- Uso de informação privilegiada por ex-colaborador no exercício da parceria comercial;
- Relacionamento e/ou vínculo parentesco entre fornecedores e parceiros de negócios com colaboradores do Grupo Ferreira Costa, que possuam influência nos processos decisórios;
- A existência de parentesco, de até 2º grau, com funcionários da empresa. A eventual existência de parentesco deve ser comunicada formalmente ao contratante, que por sua vez, envolverá o Departamento de Compliance, a fim de que seja analisado o conflito de interesse, antes da assinatura de qualquer acordo comercial.

Estas e outras situações deverão ser tempestivamente reportadas ao Departamento de Compliance do Grupo Ferreira Costa, para que sejam devidamente avaliadas, e constatada ou não a caracterização de um conflito de interesses.

3.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A troca de brindes, presentes e hospitalidades é uma prática nos negócios e pode simbolizar uma atitude de gentileza e apreço. No entanto, também pode gerar expectativa de favorecimento, percepção que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem indevida e até caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Portanto, para evitar quaisquer atos questionáveis, nossas condutas seguem um Programa de Compliance e estão alinhadas ao Código de Ética e Conduta do Grupo Ferreira Costa, sendo proibido aos nossos colaboradores receber ou entregar presentes e hospitalidades de qualquer natureza a fornecedores e/ou parceiros de negócios.

Desta forma, importante definir:

- Brindes e presentes: Itens comercializáveis de qualquer natureza e preço;
- Hospitalidades: Incluem hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outras possíveis amenidades.

A única exceção são os brindes que não têm valor de comercialização e são vinculados apenas à promoção de uma marca (ex.: agenda, caneta e calendário), de forma pontual e não recorrente, e desde que possuam baixo valor agregado (até R\$ 15,00) e não contrarie o Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócios.

3.3. Concorrência Desleal

Prezamos pela transparência nas negociações com nossos fornecedores e parceiros de negócios de forma coerente com as leis aplicáveis. Nossos fornecedores e parceiros deverão adotar as listadas, mas não limitadas, práticas de concorrência éticas abaixo:

- Atender as diretrizes obrigatórias das leis trabalhistas, tributárias, ambientais e regulatórias em geral;
- Não formar cartéis e monopólios;
- Não denegrir a imagem dos concorrentes;
- Não praticar fraudes e/ou espionagens;
- Manter conduta ética em toda relação comercial.



4. Conduta do Fornecedor

O Grupo Ferreira Costa tem como objetivo promover sempre as mais elevadas práticas na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores, sem discriminação e/ou qualquer tipo de favorecimento.

4.1. Condições de Trabalho

Os nossos fornecedores devem garantir o devido compliance trabalhista em vigor na gestão de seus colaboradores, principalmente na prestação de serviços executados no Grupo Ferreira Costa.

Todos os nossos fornecedores e parceiros de negócios devem proporcionar condições dignas de trabalho, bem como cumprir com todos os requisitos de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

4.2. Erradicação do Trabalho Infantil ou Análogo a Escravidão

O Grupo Ferreira Costa não compactua com práticas irregulares e/ou ilegais no emprego de crianças e adolescentes, que sujeitem seus trabalhadores a condições análogas à escravidão, ou com a exploração sexual e o tráfico de seres humanos. Com base nisto, não serão aceitas relações comerciais com fornecedores e parceiros de negócio que de forma implícita ou explícita adotam tais práticas.

4.3. Imparcialidade – Igualdade de Oportunidades e não Discriminação

O respeito absoluto é fundamental no ambiente corporativo, sendo inadmissível qualquer manifestação discriminatória em virtude de gênero, orientação sexual, raça, nacionalidade, religião, origem, estado civil, condição social e incapacidade física ou mental, bem como qualquer outro tipo de discriminação.

4.4. Envolvimento com Atividades Políticas e/ou Partidárias

O Grupo Ferreira Costa respeita a participação da cidadania nas atividades da vida política do país. Inclusive, também respeita a livre escolha de todos. Portanto, garantindo a boa prática da neutralidade, é proibida toda e qualquer manifestação de atividades políticas e/ou partidárias no ambiente profissional, seja corporativo ou virtual, que associe ao nome do Grupo Ferreira Costa. O fornecedor e/ou parceiro de negócio não poderá utilizar de vantagens hierárquicas a fim de garantir benefícios em atividades particulares, inclusive com associações ou entidades sem fins lucrativos interligadas a administração pública. Dentre estas atividades, seguem abaixo alguns exemplos:

- Manifestações em redes sociais e/ou mídias gerais associando o nome do Grupo Ferreira Costa a um partido ou ação partidária;
- Aliciamento de voto, utilizando condições comerciais como barganha;
- Brindes remetendo ao partido, ao político ou candidato.

4.5. Ambiente de Trabalho - Relacionamento

O relacionamento no ambiente de trabalho deve ser respeitado por todos os envolvidos (Fornecedores X Grupo Ferreira Costa), desta forma, destacamos que não compactuamos com nenhuma prática de:

- Assédio moral e/ou sexual, o abuso de poder, a intimidação, relações sexuais/amorosas nas dependências da empresa, falta de respeito e qualquer tipo de agressão física ou verbal;
- Consumir e/ou estar sob efeito de álcool ou drogas ilícitas e/ou alucinógenas no ambiente de trabalho do Grupo Ferreira Costa;
- Posse de armas no local de trabalho, exceto para os vigilantes ou demais profissionais que utilizem o armamento como ferramenta de trabalho.



5. Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho

A saúde e a segurança dos colaboradores são inegociáveis para o Grupo Ferreira Costa, com isso, assumimos o compromisso de assegurar que todas as operações realizadas em nossas unidades estejam em plena conformidade com os requisitos estabelecidos em matéria de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

Esses princípios e responsabilidades também se estendem aos nossos fornecedores e/ou parceiros, os quais, além de seguir rigorosamente nossas diretrizes internas, devem criar um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus colaboradores, atendendo no mínimo, aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis a cada operação.

É imprescindível que os fornecedores e parceiros de negócios, estando nas dependências ou a serviço do Grupo Ferreira Costa, sigam estas diretrizes:

- Cumprir as exigências estabelecidas pela legislação trabalhista e previdenciária, bem como os termos convencionados em acordos e convenções coletivas de trabalho, aderindo integralmente às normativas e parâmetros firmados, conforme regulação vigente;
- Garantir ambientes que promovam boas condições de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com as leis aplicáveis e as diretrizes e procedimentos do Grupo Ferreira Costa delineados nos contratos estabelecidos e/ou boas práticas da natureza do serviço;
- Garantir a devida qualificação técnica de seus colaboradores na execução das atividades, de modo a assegurar a conformidade regulatória associada à prestação do serviço.



6. Meio Ambiente | ESG

O Grupo Ferreira Costa entende como de suma importância a preservação do meio ambiente e o comprometimento com as comunidades nos entornos dos estabelecimentos e população em geral, uma vez que as nossas operações podem gerar impactos ambientais e sociais de forma sustentável.

Dessa forma, buscamos constantemente reduzir os impactos ambientais e estabelecer uma parceria com nossos colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e comunidades, impactando de forma significativa e positiva o meio ambiente.

Nesse sentido, os fornecedores e parceiros de negócios devem:

- Assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;
- Se responsabilizar pela coleta e destinação dos materiais e resíduos provenientes de serviços prestados;
- Prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais aplicáveis;
- Ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços e programar as ações de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle, não se limitando apenas a se amparar no atendimento à legislação ou normas vigentes;
- Buscar o aprimoramento de processos visando a sustentabilidade global.

É recomendado identificar e reduzir os riscos associados ao fornecimento de produtos e à prestação de serviços. Nos locais onde os empreendimentos do Grupo Ferreira Costa estão situados, é essencial controlar, mitigar e prontamente comunicar ao Grupo Ferreira Costa eventuais incidentes ambientais ou sociais.



7. Proteção de Dados | LGPD

Os fornecedores e parceiros de negócios, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devem estar comprometidos em preservar a confidencialidade das informações de clientes e colaboradores, bem como de quaisquer dados obtidos por meio do seu relacionamento com o Grupo Ferreira Costa.

São consideradas informações estratégicas e confidenciais para o Grupo Ferreira Costa:

- Documentos pessoais de colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes;
- Dados orçamentários;
- Volume, mix, preço e condições de compras;
- Resultados de pesquisas em geral;
- Dados estatísticos financeiros, contábeis e operacionais;
- Dados técnicos e comerciais sobre produtos;
- Planejamento de compras, vendas, entrega e demais indicadores operacionais do Grupo Ferreira Costa;
- Informações de contrato comercial celebrado entre as partes.

Em caso de descumprimento desta Lei e das condições citadas acima e estabelecidas entre as partes, o fornecedor passará por análise da área de Compliance, Jurídico e do Comitê de Ética e Conduta, podendo resultar na rescisão contratual e sanções processuais conforme o ambiente legal e regulatório associado.



8. Registros Contábeis e Tributários

Estabelecemos rigorosamente nossos controles internos, para avaliar e controlar os riscos associados às nossas operações, aos colaboradores e à nossa imagem corporativa. É imprescindível que todos os registros financeiros e contábeis relacionados às transações comerciais entre o Grupo Ferreira Costa e seus fornecedores sejam elaborados com precisão, abrangência e veracidade, sendo arquivados e preservados para garantir a conformidade com as diretrizes internas da empresa e requisitos legais. Nenhuma autorização ou execução de pagamento será concedida com a intenção ou conhecimento de que, total ou parcialmente, os recursos serão destinados a propósitos diferentes daqueles explicitados nos documentos de comprovação de pagamento. A confidencialidade abrange todas as informações de natureza financeira e contábil.



9. Relacionamento com as Mídias

Desde sua fundação, o Grupo Ferreira Costa prioriza por relações de confiança, o que lhe rendeu uma boa reputação com seus clientes e parceiros em geral, na qual a proteção desta imagem é de responsabilidade de todos, estendendo-se aos fornecedores e parceiros de negócios. O setor responsável pela gestão dos conteúdos e dos relacionamentos com as partes interessadas externas, é do setor de Marketing Corporativo. Sendo assim, sob nenhuma hipótese o fornecedor ou parceiro de negócio deverá prestar esclarecimentos, propagar notícias ou conversas referentes a temas confidenciais tratados internamente, bem como responder comentários e/ou reclamações de clientes, sendo por meio de seus perfis pessoais ou de terceiros. Toda a interação ou pronunciamento em nome do Grupo Ferreira Costa, seja por quaisquer meios, são de responsabilidade do setor de Marketing Corporativo.

Qualquer pronunciamento e/ou divulgação de informação relacionada ao Grupo Ferreira Costa, sem a expressa e formal autorização do setor de Marketing Corporativo do Grupo Ferreira Costa, será de responsabilidade de quem o fez, estando o Grupo Ferreira Costa totalmente isento, bem como passível das devidas medidas processuais e legais.



10. Relacionamento com Agentes Públicos

Todos os colaboradores, parceiros de negócios e representantes, atuando em nome do Grupo Ferreira Costa, estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida e/ou benefício, seja por meio de pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer item de valor para Agentes Públicos, direta ou indiretamente (através de terceiros), para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do Grupo Ferreira Costa.

Esta proibição se aplica tanto às autoridades e agentes públicos nacionais, como também estrangeiros.

Todos os fornecedores e parceiros de negócios devem seguir a Lei Anticorrupção contra a prática de “atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira” em conformidade com as políticas internas do Grupo Ferreira Costa.

É proibida, todas e quaisquer contribuições em troca de favores (atuais ou futuros) com qualquer funcionário público, mesmo que o favorecido seja uma entidade sem fins lucrativos (Associações, Fundações e Organizações Religiosas, entre outras).

Todas as contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente estarem de acordo com os requisitos e limite estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e em conformidade com a Lei Anticorrupção e as diretrizes internas do Grupo Ferreira Costa.

As doações às instituições beneficentes e contribuições eleitorais e partidárias, devem ser previamente analisadas pela área de Compliance e formalmente aprovadas pela Superintendência.



11. Compromisso com a ética

O Código de Ética e Conduta é um documento de suma importância, que estabelece o compromisso com os fornecedores e/ou parceiros de negócios, independentemente do seu cargo e/ou grau de relacionamento com o Grupo Ferreira Costa. Diante disto, selam um compromisso de aplicar as diretrizes deste documento no seu dia a dia e a disseminar o seu conteúdo, garantindo assim, a honestidade, transparência e o profissionalismo nas relações comerciais.

“Fazer a coisa certa do jeito certo” faz parte da nossa essência. Nesse sentido, eventuais desvios de conduta, infrações legais e/ou atos de corrupção devidamente comprovados, estarão sujeitos a sanções administrativas previstas nas leis aplicáveis.

11.1 Comitê de Ética e Conduta

A gestão do Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio cabe ao Comitê de Ética & Conduta do Grupo Ferreira Costa, que é composto por membros definidos pela Administração do Grupo. Os membros do Comitê têm como responsabilidades:

- Definir e zelar pelos princípios éticos a serem seguidos por todos os colaboradores e/ou parceiros de negócios do Grupo Ferreira Costa;
- Assegurar a implantação, divulgação, compreensão e cumprimento do Código de Ética e Conduta, bem como suas Políticas Corporativas associadas;
- Assegurar a implementação e funcionamento de processos que garantam o anonimato e a proteção dos colaboradores e/ou parceiros de negócios, no caso de relatos de potenciais desvios de conduta;
- Coordenar a avaliação regular da sua aplicabilidade e da necessidade de atualizações ou retificações;

- Julgar os casos de descumprimento dos seus princípios e garantir a aplicação das medidas cabíveis;
- Tratar todos os assuntos levados ao seu conhecimento com o mais absoluto sigilo e preservando os interesses da imagem do Grupo Ferreira Costa e dos colaboradores e/ou parceiros de negócios envolvidos, garantindo a não retaliação.

11.2 Compromisso de Informar

Todo e qualquer descumprimento a este Código de Ética e Conduta e/ou diretrizes corporativas, legais ou regulatórias, deve ser informado ao Canal de Ética e conduta do Grupo Ferreira Costa, conforme abaixo:



Site: <https://relatoconfidencial.com.br/ferreiracosta/>



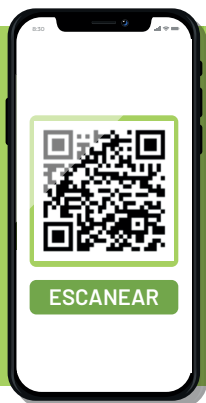
E-mail: canaleticaecondutafc@relatoconfidencial.com.br



Telefone: 0800 721 1289



QR Code:



CANAL DE ÉTICA E CONDUTA ✓

Abra a câmera do seu celular para escanear o código disposto ao lado tenha na palma de sua mão o acesso ao nosso Canal de ética e conduta.

O Canal de Ética e Conduta permite a realização de um relato ou a inclusão de uma dúvida sobre a aplicação deste Código, e/ou demais diretrizes corporativas de forma identificada ou anônima. Seu relato será controlado através de um atendimento, que também serve para acompanhar o andamento do processo através do site do Canal de Ética e Conduta do Grupo Ferreira Costa.

Forneça o maior número de informações possíveis sobre o problema para ajudar na sua resolução. Todos os relatos recebidos serão analisados previamente pela Deloitte, empresa independente de consultoria, que tratará o assunto com total imparcialidade.

Em seguida, os relatos serão enviados para o Comitê de Ética & Conduta, para avaliação dos fatos pelo setor de Auditoria Interna Corporativa do Grupo Ferreira Costa.

Os relatos apurados serão submetidos para a apreciação do Comitê de Ética & Conduta do Grupo Ferreira Costa periodicamente, para que as ações necessárias sejam tomadas de acordo com as nossas práticas de negócio, políticas e leis aplicáveis.

11.3 Garantia de não retaliação

O Grupo Ferreira Costa acredita na importância de um ambiente saudável de trabalho, onde todos possam comunicar os desvios de comportamento em relação ao Código de Ética e Conduta e/ou Políticas Corporativas, sem receio de sofrer punições e/ou retaliações.

Dessa forma, o Grupo Ferreira Costa garante que não irá retaliar ou discriminar, em qualquer hipótese, os colaboradores, fornecedores e/ou parceiro de negócios que comunicarem casos de descumprimento do Código de Ética e Conduta.

Todo e qualquer ocorrido que se entenda por retaliação e/ou discriminação não será tolerado, e deverá ser reportado através do Canal de Ética e Conduta, para atendimento com maior grau de priorização.



12. Fazer a coisa certa do jeito certo

E se a escolha “certa” não estiver clara?

O Código de Ética e Conduta não tem como descrever todas as possíveis situações que você encontrará em seu trabalho diário. Cedo ou tarde, você irá se deparar com uma situação não tratada aqui.

Quando isso acontecer, faça uma reflexão com base nas perguntas apresentadas a seguir, para ajudar a preservar a sua integridade pessoal e os melhores interesses do Grupo Ferreira Costa:

- Esta ação é ética e legal?
- Esta ação é consistente com os Valores e Políticas do Grupo Ferreira Costa?
- A imagem do Grupo Ferreira Costa e a minha reputação pessoal serão preservadas?
- Posso me orgulhar dessas ações quando contar à minha família?
- Se responder “não” a uma destas perguntas ou se tiver qualquer dúvida, pare e procure imediatamente as orientações necessárias com o seu gestor imediato ou qualquer gestor da empresa.

Caso ainda restem dúvidas, utilize o Canal de Ética e Conduta para solicitar os esclarecimentos necessários.



Termo de Compromisso

O Código de Ética para fornecedores e parceiros de negócios do Grupo Ferreira Costa reflete os valores e princípios da empresa, estabelecendo uma relação profissional e transparente. Ao aceitar e assinar os contratos e propostas comerciais, comprometo-me plenamente a seguir as diretrizes do documento, assegurando o seu cumprimento em todas as relações comerciais com o Grupo Ferreira Costa. Estou ciente de que a empresa detém o direito de rescindir contratos que não estejam em conformidade com o Código de Ética.

O Grupo Ferreira Costa poderá cancelar, suspender, interromper ou rescindir contratos diante de descumprimentos das normas éticas, sem que isso gere ônus ou prejuízo para a empresa. Declaro-me apto a adotar as medidas necessárias para corrigir qualquer violação identificada. Declaro que recebi, li e entendi todos os itens do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA do Grupo Ferreira Costa. Estando ciente das normas e procedimentos, deverei colocá-las em prática durante o tempo da parceria entre as partes.

CNPJ

Nome do Representante

_____, de _____ 20____



Ferreira Costa

CANAL DE ÉTICA E CONDUTA FERREIRA COSTA



<https://relatoconfidencial.com.br/ferreiracosta/>



canaleticaecondutafc@relatoconfidencial.com.br



0800 721 1289